

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Agosto de 2011

13

PORTARIA Nº 3.745 de 1º de agosto de 2011.

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, alínea "b" da Lei Complementar 46, de 31/01/1994, o servidor TÚLIO ALVIM COSATE TAVARES, nº funcional 449, do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Microinformática, a partir de 27/07/2011, conforme Procedimento MP/Nº 33572/2011.

Vitória, 1º de agosto de 2011.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.746 de 1º de agosto de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.233/02, alterada pela Lei Estadual nº 8.601/07, que estabelece o Plano de Carreiras e Vencimentos dos cargos administrativos do MP-ES,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos administrativos, pelo Edital nº 12, de 05/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de março de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.745, de 1º de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR nos termos do inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato habilitado em Concurso Público para o cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Microinformática, classificado em 23º lugar, ANDERSON DOS SANTOS PIMENTEL, do Quadro de Cargos Administrativos do MP-ES.

Art. 2º Fica o candidato nomeado informado que, por necessidade do serviço, não será concedida prorrogação de prazo para posse, ficando o mesmo submetido aos prazos estabelecidos, respectivamente, pelo § 4º do art. 16, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Art. 3º As informações referentes à documentação, os locais, os endereços e os exames necessários para a concessão de Laudo Médico para a posse estão disponíveis no site: www.mpes.gov.br - no link Concursos.

Vitória, 1º de agosto de 2011.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 014/2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXIV do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e considerando a Resolução nº 007/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer os efeitos da Resolução nº 007/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça, que concede o Auxílio-saúde aos servidores administrativos do MP-ES.

Art. 2º Os procedimentos para o pedido e a concessão do Auxílio-saúde estão regulamentados na Rotina de Concessão de Auxílio-saúde.

Art. 3º Ficam alterados o anexo I — da tabela dos valores limite, e o anexo II — do modelo do requerimento, ambos da Resolução nº 007/2009, que passam a vigorar conforme os valores e o modelo estabelecidos na presente Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2011, revogando a Portaria nº 3.769/2009.

Vitória, 1º de agosto de 2011.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I

TABELA DE VALORES LIMITES PARA O AUXÍLIO-SAÚDE	
Faixa Etária	Valor Per Capita - R\$
18 anos	118,00
19 a 23 anos	165,00
24 a 28 anos	194,00
29 a 33 anos	208,00

34 a 38 anos	218,00
39 a 43 anos	220,00
44 a 48 anos	223,00
49 a 53 anos	224,00
54 a 58 anos	228,00
59 anos ou mais	578,00

Anexo II

MP-ES		REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO SAÚDE	
SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome Completo			Matrícula
Cargo Efetivo		Cargo em Comissão	
Localização		E-mail	Telefone Contato
Requero o abaixo especificado, relativo a Auxílio Saúde:			
<input type="checkbox"/> Concessão		<input type="checkbox"/> Restabelecimento	
<input type="checkbox"/> Alteração do plano		<input type="checkbox"/> Mudança de operadora	
Plano de Saúde	Taxa Social	CNPJ	Valor Mensal do Plano de Saúde em R\$
DECLARAÇÃO OBRIGATORIA			
DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo auxílio saúde semelhante e nem possuo programa de assistência à saúde afilado, integral ou parcialmente, pelos órgãos públicos. Declaro ainda que estou ciente dos termos e das condições do a rateio de e e recuo, assim como tenho conhecimento de aplicação do art. 2º do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.			
Data		Assinatura do Servidor Beneficiário	
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Concessão de Auxílio Saúde			
<input type="checkbox"/> A documentação está completa e correta.		<input type="checkbox"/> A documentação está incompleta e/ou incorreta.	
Data		Servidor Responsável pelo	Carreira da C RUT
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			
<input type="checkbox"/> Defiro o pedido		<input type="checkbox"/> Indefero o pedido	
Observação:			
Data		Assinatura Procurador-Geral de Justiça	
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
<input type="checkbox"/> Registrado no sistema		<input type="checkbox"/> Documentação Arquivada	
Data		Servidor Responsável	
Observação:			

Obs: 1. Informações complementares anexo ao verso. 2. Ao imprimir verifique as margens, ultrapassando impresso, frente e verso.

PORTARIA Nº 3.747 de 1º de agosto de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a rotina de **CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE**, que estabelece os procedimentos, os trâmites, os critérios e os instrumentos executivos para o recebimento do benefício.

Art. 2º O texto da rotina está disponível na intranet, no link **Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos/Rotina/Concessão de Auxílio-saúde**.

§ 1º Os formulários que integram a concessão de Auxílio-saúde estão disponíveis na intranet, no link **Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos /Rotina/Formulário/Concessão de Auxílio-saúde**.